



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil em representação do Município de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 506781815, faz saber e para os devidos e legais efeitos que:

Com a entrada em vigor do Despacho n.º 3614-A/2020 de 23 de março, o exercício da atividade de vendedores itinerantes na área do concelho carece de autorização do município após parecer favorável da autoridade de saúde local como definido no n.º 4 do despacho suprarreferido.

Neste sentido e de modo a evitar a deslocação da população para adquirir os bens identificados no n.º 3 do despacho, uma vez que não existem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população nas freguesias mais afastadas da sede do concelho, a saber: Manhouce, UF Carvalhais e Candal, UF S. Martinho das Moitas e Covas do Rio, Sul e Valadares, autoriza após parecer favorável da autoridade de saúde local de 24 de março, a população residente nas freguesias acima identificadas a poderem continuar a usufruir deste serviço prestado pelos vendedores itinerantes, devendo cumprir com as determinações legais.

Durante o exercício da atividade por vendedores itinerantes devem cumprir-se as seguintes recomendações:

- Distanciamento social entre vendedor e cliente e entre clientes de, no mínimo, 2 metros;
- Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou solução de base alcoólica a 70%, devendo, para o efeito, ser disponibilizado recipiente com água potável adaptado com torneira, sabonete líquido e toalhetes descartáveis de uso único;
- As mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseamento de produtos e antes e depois do manuseamento de dinheiro/cartão multibanco/terminal bancário;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

- Em caso de sintomas (febre, tosse, dificuldade em respirar, dores musculares, dores de garganta, dores de cabeça), o vendedor não poderá exercer a sua atividade e o cliente não poderá acercar-se do veículo de venda ambulante ou de outros clientes.

Divulgue-se de imediato no *site* do Município e nas redes sociais.

O presente despacho mantém-se em vigor enquanto as condições atuais não se alterarem.

S. Pedro do Sul, 04 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Vítor Manuel de Almeida Figueiredo)